

ADM: 010/2022

Dispensa de Licitação: 008/2022

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Objetiva-se a participação dos colaboradores Alceu Albino von der Osten Neto, Danielle Laginski Freire e Melissa de Cassia Pereira, que fazem parte da área administrativa e jurídica da Invest Paraná, no curso cujo título é: “O que mudou com a nova lei de licitações?”. O curso será realizado pela empresa Zênite, de forma virtual, nos dias 02 a 06 de maio de 2022 e atende as necessidades da entidade, tendo como base o conteúdo programático apresentado pelo referido instituto e a data, que atendem perfeitamente os interesses da Invest Paraná.

Verifica-se ainda, que a utilização da nova lei e seus regramentos serão obrigatórios a partir de 2023, impondo o domínio do regramento pelos colaboradores da Invest. Desse modo, resta caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

### II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, veja-se o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure*

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

*igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, **há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando inviáveis as licitações nos trâmites usuais.**

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.” (Redação dada pelo Decreto 9.412/2018, efeito a partir de 19/07/2018)*

### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observa-se que o referido instituto ministra Cursos para os mais diversos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública, e seu preço é vantajoso pois se enquadra dentro do limite previsto para a Dispensa de Licitação. O curso em questão possibilita a atualização dos colaboradores e a aplicação segura do novo regramento nas contratações futuras da contratante.

A fim de comprovar a *expertise* da empresa, foram juntados ao processo Atestados Técnicos que comprovam que os cursos disponibilizados são de reconhecimento notório no âmbito jurídico e administrativo, vez que contratados pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### IV – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento. O valor ofertado para a Invest Paraná, foi de R\$ 7.755,60 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) pela

contratação do serviço, estando este valor dentro do limite permitido para Dispensa de Licitação.

## V – CONCLUSÃO

Em relação ao preço, verifica-se que o mesmo está compatível, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Além disso, a referida empresa apresentou todas as certidões que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista, econômica-financeira e habilitação técnica necessárias para a referida contratação.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido Curso, relativamente à prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da gestão da entidade optar pela contratação ou não.

Curitiba, 22 de março de 2022.

Paulo Aleksandro Morva Martins  
Gerente Administrativo e Financeiro



ePROTOCOLO



Documento: **3.JustificativadeDispensa.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Alessandro Morva Martins** em 22/03/2022 08:36.

Inserido ao protocolo **18.764.827-0** por: **Paulo Alessandro Morva Martins** em: 22/03/2022 08:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**5f384713c1ffbe46bb9d0e97d0bd7be2**.